

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/santamariadavitoria/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

### LEI Nº 1.107/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

*“Dispõe sobre a modificação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, revogando as Leis Municipais 723 de 01 de junho de 2007 e 957 de 13 de outubro de 2014, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sanciona a seguinte ;

#### Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Santa Maria da Vitória/BA - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 723 de 01 de junho de 2007, e alterado na Lei 957 de 13 de outubro de 2014 em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica modificado de acordo com as disposições desta lei.

**Art. 2º** O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

**Art. 3º.** O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 4º.** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

**Art. 5º.** O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Município.

**Art. 6º.** O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo;
- k) 1 (um) representante das escolas quilombolas.

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Santa Maria da Vitória-BA;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

**Art. 7º** Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 8º** Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos; por meio de consulta às escolas do campo, quilombolas e indígenas e respectivo processo eletivo dos indicados pelo conselho escolar dessas respectivas escolas;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pelo Fórum Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei para os representantes de organizações da sociedade civil.

**Parágrafo único.** As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

**Art. 9º-** Compete ao Poder Executivo designar, por meio de decreto específico, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

**Art. 10º-** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

**Art. 11º**- A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**Art. 12º**-O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

**Art. 13º**- A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 14º**- As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - mensalmente, com a presença da maioria de seus membros;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 15º**- O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

- I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das atas de reuniões;
- IV - dos relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 16°**- Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

- I - Infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
- II - apoio para transporte dos conselheiros nas visitas in loco;
- III - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

**Art. 17°**- O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 18°**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis municipais n°723/2007 e 957/2014 e suas disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 09 de junho de 2021.**

**Antônio Elson Marques da Silva**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

**Dispensa nº 033-A/2021. Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria temporária em informação de saúde, capacitação, treinamentos e suporte, de acordo programação da Secretaria Municipal de Saúde. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA.** Contratado: **FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE, CNPJ. 20.556.243/0001-18**, no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Base Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 Vigência do contrato: de 10/06/21 a 09/08/21. Santa Maria da Vitória, 10/06/2021. Antônio Elson Marques da Silva – Prefeito.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

**Inexigibilidade nº 004/2021.** Objeto: Contratação de empresa assessoria e consultoria jurídica voltada para as atividades da administração municipal, precisamente para adoção dos procedimentos administrativos, assessorando juridicamente o departamento de compras/licitações, composta pelo pregoeiro, equipe de apoio, presidente e membros das comissões, com a respectiva elaboração de pareceres em impugnações, Recursos Administrativos, análise e aprovação das minutas de editais, contratos, convênios, ajustes, publicações dos avisos de licitações, analisando também o: objeto da contratação; o prévio planejamento; a utilização da modalidade licitatória adequada; a justificativa acerca da viabilidade da contratação e dos resultados pretendidos; a adequação dos normativos que disciplinam a contratação; o cumprimento do princípio da padronização; a observância do parcelamento ou, ainda, a existência de justificativa acerca da divisão da licitação em grupos/lotês; o cumprimento das regras acerca da participação de entidades de menor porte, inclusive, com a aplicação das novas regras da Lei nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratações da Administração Pública. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA.** Contratada: **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ.: 07.802.086/0001-15. Valor Global: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Vigência do contrato: 04/06/2021 a 31/12/2021. Santa Maria da Vitória, 04/06/2021. Antônio Elson Marques Da Silva – Prefeito.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



### RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014-2021

A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, por intermédio do Pregoeiro Municipal designado pelo Decreto nº 4.505 de 01 de fevereiro de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão, que tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços na realização de exames laboratoriais em caráter de emergência. Compareceu à sessão pública no dia 07 (sete) de junho de 2021 as empresas: **SERVIPRATIC LAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA-ME CNPJ.: 08.160.104/0001-75** e **PEDRO IGNÁCIO MOREIRA CARDENAS MARIN-ME CNPJ.: 04.438.592/0001-42**. O certame encerrou-se no dia 07 (sete) de junho de 2021 às 19h50min. O Pregoeiro declarou vencedora as empresas: **PEDRO IGNÁCIO MOREIRA CARDENAS MARIN-ME CNPJ.: 04.438.592/0001-42**, ITEM 01 no valor total de R\$ 5.593,00 (cinco mil quinhentos e noventa e três reais), ITEM 02 no valor total de R\$ 2.607,00 (dois mil, seiscentos e sete reais), ITEM 03 no valor total de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais), ITEM 04 no valor total de R\$ 1.415,00 (mil quatrocentos e quinze reais), ITEM 05 no valor total de R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), ITEM 06 no valor total de R\$ 4.613,40 (quatro mil, seiscentos e treze reais e quarenta centavos), ITEM 11 no valor total de R\$ 11.634,00 (onze mil seiscentos e trinta e quatro reais), ITEM 12 no valor total de R\$ 3.592,00 (três mil quinhentos e noventa e dois reais), ITEM 03 no valor total de R\$ 8.030,00 (oito mil reais e trinta centavos), ITEM 14 no valor total de R\$ 8.789,00 (oito mil setecentos e oitenta e nove reais), ITEM 16 no valor total de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), ITEM 18 no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), ITEM 19 no valor total de R\$ 610,50 (seiscentos e dez reais e cinquenta centavos), ITEM 21 no valor total de R\$ 243,10 (duzentos e quarenta e três mil reais e dez centavos), ITEM 24 no valor total de R\$ 917,95 (novecentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), ITEM 26 no valor total de R\$ 8.125,00 (oito mil cento e vinte e cinco reais), ITEM 28 no valor total de R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais), ITEM 31 no valor total de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), ITEM 38 no valor total de R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais), ITEM 44 no valor total de R\$ 4.005,00 (quatro mil e cinco reais), ITEM 45 no valor total de R\$ 1.755,00 (mil setecentos e cinquenta e cinco reais), ITEM 46 no valor total de R\$ 313,00 (trezentos e treze reais), ITEM 47 no valor total de R\$ 1.027,50 (mil e vinte e sete reais e cinquenta centavos), ITEM 48 no valor total de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais), ITEM 49 no valor total de R\$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais), ITEM 52 no valor total de R\$ 3.705,00 (três mil setecentos e cinco reais), ITEM 54 no valor total de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais), ITEM 56 no valor total de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), ITEM 57 no valor total de R\$ 9.520,00 (nove mil, quinhentos e vinte reais), ITEM 59 no valor total de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), ITEM 60 no valor total de R\$ 1.295,00 (mil duzentos e noventa e cinco reais), ITEM 61 no valor total de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais), ITEM 04 no valor total de R\$ 6.930,00 (seis mil novecentos e trinta reais), ITEM 65 no valor total de R\$ 1.237,00 (mil cento e trinta e sete mil reais), ITEM 66 no valor total de R\$ 2.630,00 (dois mil, seiscentos e trinta reais), ITEM 69 no valor total de R\$ 1.088,00 (mil e oitenta e oito reais), ITEM 70 no valor total de R\$ 2.270,00 (dois mil, duzentos e setenta reais), ITEM 71 no valor total de R\$ 4.655,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais), ITEM 72 no valor total de R\$ 962,50 (novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), ITEM 74 no valor total de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais), ITEM 01 no valor total de R\$ 1.920,00 (mil e novecentos e vinte reais), ITEM 78 no valor total de R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais), ITEM 79 no valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), ITEM 80 no valor total

Página 1 de 3

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), ITEM 82 no valor total de R\$ 2.265,00 (dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais), ITEM 83 no valor total de R\$ 1.987,00 (mil novecentos e oitenta e sete reais), ITEM 84 no valor total de R\$ 540,00 (quinhentos e quarta reais), ITEM 87 no valor total de R\$ 6.737,50 (seis mil setecentos e trinta e sete e cinquenta centavos), ITEM 89 no valor total de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), ITEM 92 no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), ITEM 93 no valor total de R\$ 4.065,00 (quatro mil e sessenta e cinco reais), ITEM 95 no valor total de R\$ 1.512,50 (mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), ITEM 97 no valor total de R\$ 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais), ITEM 98 no valor total de R\$ 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais), , ITEM 101 no valor total de R\$ 7.267,00 (sete mil duzentos e sessenta e sete reais), ITEM 104 no valor total de R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais), ITEM 109 no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ITEM 110 no valor total de R\$ 1.975,00 (mil novecentos e setenta e cinco), ITEM 111 no valor total de R\$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais) e ITEM 112 no valor total de R\$ 508,00 (quinhentos e oito reais). SERVIPRATIC LAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA-ME CNPJ.: 08.160.104/0001-75 ITEM 07 no valor total de R\$ 4.283,40 (quatro mil, duzentos e oitenta e três e quarenta centavos), ITEM 08 no valor total de R\$ 483,35 (quatrocentos e oitenta e três mil e trinta e cinco centavos), ITEM 09 no valor total de R\$ 891,00 (oitocentos e noventa e um reais), ITEM 10 no valor total de R\$ 5.530,00 (cinco mil, quinhentos e trinta reais), ITEM 15 no valor total de R\$ 9.779,00 (nove mil setecentos e setenta e nove reais), ITEM 17 no valor total de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), ITEM 20 no valor total de R\$ 609,40 (seiscentos e nove reais e quarenta centavos), ITEM 22 no valor total de R\$ 1.210,40 (mil duzentos e cem reais e quarenta centavos), ITEM 23 no valor total de R\$ 202,00 (duzentos e dois reais), ITEM 25 no valor total de R\$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais), ITEM 27 no valor total de R\$ 11.690,00 (onze mil seiscentos e noventa reais), ITEM 29 no valor total de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), ITEM 30 no valor total de R\$ 14.750,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta reais), ITEM 32 no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ITEM 33 no valor total de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), ITEM 34 no valor total de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), ITEM 35 no valor total de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta centavos), ITEM 36 no valor total de R\$ 6.025,00 (Seis mil e vinte e cinco reais), ITEM 39 no valor total de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), ITEM 40 no valor total de R\$ 4.092,50 (quatro mil, noventa e dois reais e cinquenta centavos), ITEM 41 no valor total de R\$ 14.760,00 (quatorze mil, setecentos e sessenta reais), ITEM 42 no valor total de R\$ 123,45 (cento e vinte três reais e quarenta e cinco centavos), ITEM 43 no valor total de R\$ 2.920,00 (dois mil, novecentos e vinte reais), ITEM 46 no valor total de R\$ 313,00 (trezentos e treze reais), ITEM 50 no valor total de R\$ 104,00 (cento e quatro reais), ITEM 51 no valor total de R\$ 1.675,00 (mil seiscentos e setenta e cinco reais), ITEM 53 no valor total de R\$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais), ITEM 55 no valor total de R\$ 9.270,00 (nove mil duzentos e setenta reais), ITEM 57 no valor total de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), ITEM 62 no valor total de R\$ 10.465,00 (dez mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), ITEM 63 no valor total de R\$ 6.930,00 (seis mil novecentos e trinta reais), ITEM 67 no valor total de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais), ITEM 68 no valor total de R\$ 1.092,00 (mil reais e noventa e dois reais), ITEM 73 no valor total de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), ITEM 76 no valor total de R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais), ITEM 77 no valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), ITEM 79 no valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), ITEM 81 no valor total de R\$ 4.005,00 (quatro mil e cinco reais), ITEM 85 no valor total de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), ITEM 86 no valor total de R\$ 6.790,00 (seis mil setecentos e noventa reais), ITEM 88 no valor total de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), ITEM 90 no valor total de R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais), ITEM 91 no valor total de R\$ 1.505,00 (mil quinhentos e cinco reais), ITEM 94 no valor total de R\$ 4.035,00 (quatro mil e trinta e cinco reais), ITEM 96 no valor total de R\$ 1.265,00 (mil duzentos e sessenta e cinco reais), ITEM 99 no

Página 2 de 3



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), ITEM 100 no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), ITEM 102 no valor total de R\$ 7.222,00 (sete mil duzentos e vinte e dois reais), ITEM 103 no valor total de R\$ 5.425,00 (cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais), ITEM 105 no valor total de R\$ 24.360,00 (vinte e quatro mil trezentos e sessenta reais), ITEM 106 no valor total de R\$ 5.445,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), Item 107 no valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e Item 109 no valor total de R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais). Santa Maria da Vitória – Bahia, 07 de junho de 2021. Márcio dos Santos Bahia – Pregoeiro Oficial.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



### RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016-2021

A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, por intermédio do Pregoeiro Municipal designado pelo Decreto nº 4.505 de 01 de fevereiro de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão, que tem como objeto o Registro de Preços para prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas, preparação e traslado de corpo para o atendimento da Secretaria de Assistência Social desta Prefeitura. Compareceu à sessão pública no dia 10 (dez) de junho de 2021 as empresas: **WEIGAN TIAGO PEREIRA SOARES-ME CNPJ.: 30.155.687/0001-03**, **JOSENILTON SANTIAGO DE OLIVEIRA-ME CNPJ.: 63.253.694/0001-99** e **TRANS FR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA CNPJ.: 11.404.208/0001-92**. O certame encerrou-se no dia 11 (onze) de junho de 2021 às 09h30min. O Pregoeiro declarou vencedora a empresa: **JOSENILTON SANTIAGO DE OLIVEIRA-ME CNPJ.: 63.253.694/0001-99** no LOTE 01 no valor total de **R\$ 86.705.000 (oitenta e seis mil setecentos e cinco reais)** e LOTE 02 no valor total de **R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais)**. Santa Maria da Vitória – Bahia, 11 de junho de 2021. Márcio dos Santos Bahia – Pregoeiro Oficial.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



### RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 017-2021

A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, por intermédio do Pregoeiro Municipal designado pelo Decreto n° 4.505 de 01 de fevereiro de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal n° 10.520/02 e Lei Federal n° 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, protetores e câmeras para os veículos da frota municipal desta Prefeitura, conforme termo de referência e seus anexos. Compareceu à sessão pública no dia 10 (dez) de junho de 2021 as empresas: **NAIACK DE BARROS DA SILVA CNPJ.: 27.913.992/0001-02**, **WILSON SUEDY LOPES DA SILVA EIRELI-ME CNPJ.: 37.149.585/0001-16**, **CONSTANTINO PNEUS EIRELI-EPP CNPJ.: 35.793.795/0001-17**, **COMERCIO ATACADISTA XAVIER LTDA-ME CNPJ.: 41.648.277/0001-34**, **GUARECOMPE RECAPAGEM E COMERCIO DE PNEUS LTDA-CNPJ.: 13.987.623/0003-03**. O certame encerrou-se no dia 10 (dez) de junho de 2021 às 18h22min. O Pregoeiro declarou vencedora a empresa: **WILSON SUEDY LOPES DA SILVA EIRELI-ME CNPJ.: 37.149.585/0001-16** no LOTE 01 no valor total de R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais), LOTE 02 no valor total de R\$ 209.900,00 (duzentos e nove mil e novecentos reais), LOTE 03 no valor total de R\$ 92.900,00 (noventa e dois mil e novecentos reais), LOTE 04 no valor total de R\$ 134.900,00 (cento e trinta e quatro mil e novecentos reais). Santa Maria da Vitória – Bahia, 10 de junho de 2021. Márcio dos Santos Bahia – Pregoeiro Oficial.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA**

Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

**PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2021 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA; CNPJ sob Nº 13.912.506/0001-19; CONTRATADA: GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP CNPJ: 07.802.086/0001-15; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADA PARA AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PRECISAMENTE PARA ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, ASSESSORANDO JURIDICAMENTE O DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES, COMPOSTA PELO PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO, PRESIDENTE E MEMBROS DAS COMISSÕES, COM A RESPECTIVA ELABORAÇÃO DE PARECERES EM IMPUGNAÇÕES, RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ANÁLISE E APROVAÇÃO DAS MINUTAS DE EDITAIS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, PUBLICAÇÕES DOS AVISOS DE LICITAÇÕES, ANALISANDO TAMBÉM O: OBJETO DA CONTRATAÇÃO; O PRÉVIO PLANEJAMENTO; A UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ADEQUADA; A JUSTIFICATIVA ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E DOS RESULTADOS PRETENDIDOS; A ADEQUAÇÃO DOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A CONTRATAÇÃO; O CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO; A OBSERVÂNCIA DO PARCELAMENTO OU, AINDA, A EXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA ACERCA DA DIVISÃO DA LICITAÇÃO EM GRUPOS/LOTES; O CUMPRIMENTO DAS REGRAS ACERCA DA PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES DE MENOR PORTE, INCLUSIVE, COM A APLICAÇÃO DAS NOVAS REGRAS DA LEI Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), QUE ESTABELECE O NOVO REGIME JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 01/04/2021. - VALOR GLOBAL R\$: 68.666,67 [ SESSENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS ] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA / UO: 0404 - SECRETARIA DE FINANÇAS /2007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FAZENDÁRIOS 339035 – Serviços de Consultoria/ Fonte de Recurso: 010000 ; Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/UO: 0202 – GABINETE DO PREFEITO/339035 – Serviços de Consultoria/Fonte de Recurso: 010000 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 04/06/21 A 31/12/21 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 04/06/21 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.



**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA**

Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

**PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2021 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ sob Nº 11.170.660/0001-37; CONTRATADA: FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE ME CNPJ: 20.556.243/0001-18; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TEMPORÁRIA EM INFORMAÇÃO DE SAÚDE, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTOS E SUPORTE, DE ACORDO PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. - VALOR GLOBAL R\$: 7.500,00 [ SETE MIL, QUINHENTOS REAIS ] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09.09 - SECRETARIA DE SAÚDE/Projeto de Atividade: 2.053 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE/ Elemento de Despesa: ; 3.3.90.35.00 - Serviços De Consultoria/ Fonte de Recurso: ; /Fonte: 6102. - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 10/06/21 A 09/08/21 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 10/06/21 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.